

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023 – MINUTA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. Ivanildo Ferreira Lima Filho, inscrito no CPF sob o nº ***.516.634-**, com RG nº ***.764 – ITEP/RN, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, _____, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, correspondente à execução dos serviços do Programa Desenvolvimento Econômico Local – DEL Turismo para o Município de Santa Cruz/RN, com carga horária de 770 horas, a ser executado conforme especificação constante da Proposta Comercial nº XXX/2023, a qual é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- I) Os serviços a que se refere a Cláusula 1ª do presente Contrato deverão ser executados de acordo com as especificações detalhadas nesta Cláusula e com os termos da proposta do CONTRATADO.
- II) Na execução dos serviços observar-se-ão, ainda, as seguintes condições:
- Os serviços deverão ser executados no prazo acordado entre CONTRATADO e o CONTRATANTE, em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Contrato;
 - Na hipótese de serem necessárias modificações e/ou alterações neste Contrato, estas só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do setor de Atendimento Corporativo;
 - O recebimento parcial pela execução do objeto do presente Contrato não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem o compromisso ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento;
 - Os serviços constantes de acréscimo e modificações serão objeto de proposta- orçamento a ser submetida pelo CONTRATADO, para exame, aprovação e autorização do CONTRATANTE, na qual deverão constar, além dos custos diretos dos serviços, todas as despesas indiretas incidentes, tais como salários, repouso remunerado dos empregados alocados na execução dos serviços, encargos sociais, despesas legais, seguros e benefícios;
 - Para o cancelamento do serviço, deverá ser enviada pelo CONTRATANTE solicitação formal, por escrito, ao setor de Atendimento Corporativo do CONTRATADO;
 - Se o cancelamento ocorrer antes do início da execução dos serviços, deverá ser pago pelo CONTRATANTE o valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, a título de ressarcimento das despesas de administração, exceto quando o cancelamento ocorrer por iniciativa do _____, caso em que será devolvido montante já pago pelo CONTRATANTE, se houver;
 - Se o cancelamento ocorrer após o início do serviço, será cobrado pelo _____ o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, a título de ressarcimento das despesas de administração, bem como será cobrado do CONTRATANTE o valor das horas já prestadas até a data da solicitação de cancelamento, independentemente da frequência dos participantes; e
 - O valor das horas executadas será calculado com base no valor do serviço contratado e carga horária.

CLÁUSULA 3ª - DO VÍNCULO:

As partes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis técnicos do CONTRATADO;
- Efetuar os pagamentos até a data do vencimento;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, por intermédio de funcionário designado para esse fim, ou, ainda, por terceiros contratados para essa finalidade;

- d) Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante sua execução, mediante a formalização de termo aditivo ao presente Contrato;
- e) Apresentar, por escrito e protocolado ao setor de Atendimento Corporativo, qualquer solicitação ou reclamação relacionada ao objeto deste Contrato;
- f) Não utilizar a logomarca ou mesmo o nome do _____, a qualquer pretexto, sem autorização formalizada junto ao setor de Atendimento Corporativo do _____;
- g) Disponibilizar as instalações físicas e os recursos audiovisuais para eventos e reuniões de atividades vinculadas a este Contrato, quando necessário;
- h) Incluir a logomarcas do _____ nos meios de divulgação e nos locais de execução de atividades conjuntas;
- i) Envidar esforços para implementar as principais linhas de intervenção, tais como a revisão de leis, criação de fundo de desenvolvimento e montagem de estrutura técnica necessária;
- j) Contratar Agente de Articulação;
- k) Disponibilizar ambiente e equipamento de trabalho para o Agente de Articulação;
- l) Disponibilizar ambiente de trabalho para a equipe do _____ durante as estadias no Município de Santa Cruz/RN;
- m) Fornecer apoio logístico ao _____;
- n) Alinhar a demanda junto à equipe _____ na etapa inicial de planejamento, fornecendo todas as informações e insumos necessários à elaboração da proposta técnica e/ou comercial;
- o) Alinhar o trabalho e validar as ações desenvolvidas e as mudanças solicitadas, junto ao Coordenador do Atendimento Corporativo e o Coordenador de Eixo, ambos do _____;
- p) Cumprir os prazos previstos no planejamento do trabalho, acordado em cronograma;
- q) Comunicar a necessidade de cancelamento ou alteração de data de início do projeto/treinamento, com prazo de 10 (dez) dias úteis que antecedem a mesma;
- r) Indicar/Informar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, os colaboradores que participarão de cada grupo, de acordo com os requisitos exigidos, descritos na proposta; e
- s) Efetuar o pagamento do serviço de acordo com o valor discriminado e da forma prevista.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar os serviços a que se refere à Cláusula 1ª deste Contrato;
- b) Iniciar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com o ajustado nos termos da proposta;
- c) Comunicar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas ao CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
- d) Acatar as determinações emanadas pelo CONTRATANTE, adotando ainda, os procedimentos seguintes:
 - d.1) Prestar com a celeridade necessária todos os esclarecimentos solicitados pelo mesmo;
 - d.2) Manter os seus técnicos devidamente identificados pelo tempo que estes permanecerem nas instalações do CONTRATANTE;
 - d.3) Efetuar o serviço de acordo com as especificações constantes neste Contrato, bem como na Proposta Comercial nº 008/2023;
 - d.4) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros não previstos neste Contrato, resultantes da sua execução;
 - d.5) Protocolar junto ao CONTRATANTE as Notas Fiscais de Serviços; e
 - d.6) Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após recebida a autorização do CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo do início da sua execução.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA:

- I) O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite previsto na legislação correlata.
- II) A execução do serviço ocorrerá em período a ser combinado entre as partes no prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 7ª – DO PREÇO:

I) O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II) Em caso de inadimplimento de qualquer das partes, o presente Contrato poderá, a critério da Instituição, ser utilizado como título executivo extrajudicial, podendo ser executado judicialmente pelo CONTRATADO em desfavor do CONTRATANTE.

III) O não pagamento das mensalidades no prazo previsto permitirá ao CONTRATADO o cadastramento do CONTRATANTE devedor no(s) órgão(s) de proteção ao crédito, ficando, ainda, o CONTRATANTE devedor impedido de contratar com o CONTRATADO, caso permaneça inadimplente.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município Contratante, para o exercício de 2023, conforme abaixo delineado:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Função:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sub-Função:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ação:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Natureza da Despesa:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte de Recurso:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA 9ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I) O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome do CONTRATADO, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada uma.

II) As parcelas terão vencimento sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 25 (vinte e cinco) do mês setembro de 2023 e as 11 (onze) demais parcelas nos meses subsequentes, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, o qual ocorrerá de conformidade com o estabelecido na Cláusula 7ª, após a apresentação dos documentos de cobrança.

III) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com os números de inscrição nos CNPJ indicado no contrato.

IV) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

V) Sobre o pagamento de parcela efetuado após o vencimento, incidirá multa de 2% ao mês acrescida de juros de 1% ao mês, sobre o valor correspondente da parcela do respectivo CONTRATANTE. Caso o CONTRATANTE fique inadimplente, ficará obrigados ao pagamento da(s) parcela(s) em atraso.

VI) Em caso de atraso no pagamento por qualquer do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá, a seu critério, suspender a execução dos serviços e suas obrigações até que seja normalizada a situação, podendo haver a rescisão do contrato por interesse do _____, sem prejuízo da execução das parcelas vencidas.

VII) Poderá o CONTRATADO, nos casos de atraso no pagamento, optar por terceirizar os serviços de cobrança das parcelas vencidas, sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTAMENTO:

O valor da execução dos serviços será reajustado, anualmente, por meio da aplicação do índice IGP-M (FGV) dos últimos 12 (doze) meses ou, na sua ausência, outro índice divulgado por órgão oficial, nada obstando a revisão dos preços em casos de fatores supervenientes estranho à vontade das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Quando houver modificação das especificações do objeto, para melhor adequação as suas finalidades;
- b) Quando houver modificação do valor celebrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa no seu objeto e nos limites da Lei;
- c) Por acordo entre as partes:
 - c.1) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em virtude da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, constatada tecnicamente;
 - c.2) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do Contrato; e
 - c.3) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO:

Constituem motivo para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado do início dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A associação do CONTRATADO com outrem, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica do Contratado;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato, anotadas pelo responsável pela fiscalização contratual;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- j) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- k) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto necessário à execução dos serviços, nos prazos previstos na Proposta de Preços do CONTRATADO; e
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 13 – DOS CASOS OMISSOS:

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto pactuado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando a estes dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Público.

CLÁUSULA 14 – DA CONFIDENCIALIDADE E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

I) Toda informação disponibilizada ao CONTRATANTE, em razão do desempenho de suas atividades, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Entidade, será considerada confidencial, restrita e de propriedade desta, devendo ser mantidas em sigilo.

II) O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelas partes no âmbito desse instrumento, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender a finalidade de cadastro e legítimo interesse, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

III) O CONTRATANTE declara ciência da obrigatoriedade, por parte do CONTRATADO, de divulgar aos órgãos de auditoria e fiscalização, se for o caso, cópia do presente Contrato, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados obtidos em razão desta contratação.

IV) Fica autorizada, em razão deste instrumento, a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais do CONTRATANTE: nome completo, cópias e números de documentos de identidade, CPF, endereço, diploma profissional e dados bancários.

V) A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais pelo _____.

VI) O _____ poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários o atingimento das finalidades acima destacadas.

VII) O CONTRATANTE serão exclusivamente responsabilizadas pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao Contratado o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pelo CONTRATANTE.

VIII) A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará o CONTRATANTE a responder civil e criminalmente e às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA 15 – DA ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS ÉTICOS:

I) O CONTRATANTE declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, e especial e quando for o caso, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável.

II) Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

III) As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA 16 – DA FISCALIZAÇÃO:

I) Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado, pelo CONTRATANTE, o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a realização do objeto avençado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

II) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

III) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I) Em caso de dano material ao patrimônio do CONTRATADO ou de terceiros por ela contratados, o CONTRATANTE estará obrigada ao ressarcimento dos danos causados, independentemente de dolo ou culpa, e sem prejuízo da sanção disciplinar aplicável.

II) Todas as comunicações relativas ao presente instrumento serão consideradas como regularmente feitas se entregues por

correspondência protocolada, por telegrama, e-mail, por fax, mediante recibo ou por carta registrada.

III) Pactuam as partes que o presente instrumento será arquivado digital ou fisicamente, sendo uma via disponibilizada neste ato, o CONTRATANTE, também na forma digital ou física.

IV) O CONTRATANTE declara que recebeu do CONTRATADO, no momento da contratação, todas as informações necessárias à participação do curso, as quais correspondem exatamente à situação de fato, bem como compreende e aceita o acima exposto para fins de todos os efeitos legais cabíveis.

V) Os casos omissos serão resolvidos pelo mútuo entendimento entre as partes e se constituirão em objeto de termo aditivo ao presente Contrato, quando couber.

CLÁUSULA 18 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Cruz/RN, em _____ de _____ de 2023.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Pelo Contratante

Pelo Contratado

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____